



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO  
MERCOSUL**

**PARECER Nº 154 /16 – CEFOR**  
**AO VETO TOTAL**

**Altera os incs. I, III e X do art. 10, o § 4º do art. 39, o inc. XXIX do *caput* e o § 6º do art. 51 e inclui art. 38-A e § 8º no art. 51, todos na Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do Mobiliário Urbano e Veículos Publicitários no Município e dá outras providências -, e alterações posteriores, dispondo sobre definições de veículos de divulgação e dando outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Reginaldo Pujol.

O PLL dispõe sobre definições de veículos de divulgação no âmbito do Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Não há como sustentar o Veto do Senhor Prefeito ao PLL. Este recebeu da Procuradoria parecer pela juridicidade, bem como, a CCJ – Comissão de Constituição e Justiça, exarou parecer pela inexistência de óbice à tramitação da matéria, fls. 17/18.

O PLL foi aprovado, fls. 34. O PLL foi aprovado com as Emendas nº 01, 02, 03, 04, 05, e 06.

O Senhor Prefeito vetou totalmente o PLL aprovado nesta Casa e em suas razões alegou ingerência nas atribuições do Poder Executivo, descumprimento do art. 237 da LOMPA.

Vetar projetos de lei aprovados por esta Casa está entre as prerrogativas do Executivo, mas a fundamentação deve corresponder ao teor da matéria atinente ao projeto de lei vetado.



**PARECER Nº 154 /16 – CEFOR**  
**AO VETO TOTAL**

No caso, isso não ocorre, o Veto Total do Executivo ao PLL está equivocado, pois não invade competência da privativa do Executivo Municipal. A Procuradoria desta Casa, em parecer da lavra do competente Dr. Claudio Velasques, não verificou óbice à tramitação da matéria, entendendo-a como de interesse local. Todos nesta Casa sabem que o eminente procurador é muito criterioso ao analisar as matérias que vão tramitar. E a respeito do PLL em comento, assim se manifestou:

*A Lei Orgânica declara a competência do Município de Porto Alegre para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover o adequado ordenamento territorial e estabelecer as limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território, e para regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios publicitários (artigos 8º, incisos X, XI e XIV, e 9º, inciso II).*

*A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.*

De igual modo, a Comissão de Constituição e Justiça declarou a constitucionalidade da proposição.

Compulsando os autos, verificamos que não assiste razão ao Executivo para vetar o PLL aprovado nesta Casa. Por isso concluímos pela **rejeição** ao Veto Total, e pela manutenção do PLL como foi aprovado nesta Câmara Legislativa.

Sala de Reuniões, 24 de novembro de 2016.

  
**Vereador Bernardino Vendruscolo,**  
**Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2384/14  
PLL Nº 220/14  
Fl. 3

**PARECER Nº 154 /16 – CEFOR  
AO VETO TOTAL**

**Aprovado pela Comissão em 24.11.16.**

Ver. Idenir Cecchim – Presidente

Ver. Airto Ferronato

Ver. João Carlos Nedel – Vice-Presidente

Ver. Guilherme Socias Villela